



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLIADO NO D. O. U.
C	De 19 / 04 / 2000
C	
	Rubrica

Processo : 10380.004123/95-16

Acórdão : 201-73.114

Sessão : 14 de setembro de 1999

Recurso : 106.477

Recorrente : MONTEIRO REFRIGERANTES S/A

Recorrida : DRJ em Fortaleza - CE


IPI - PROCESSO DECORRENTE – Tendo a 7ª Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, ao julgar o processo principal referente a Imposto de Renda, dado provimento ao recurso voluntário, o processo decorrente referente a IPI, que tem como razão do lançamento o mesmo fato, qual seja, omissão de receita caracterizada por depósitos bancários não contabilizados, segue a mesma sorte, de vez que um é decorrente do outro. **Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: MONTEIRO REFRIGERANTES S/A.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1999


Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta


Serafim Fernandes Corrêa
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Valdemar Ludvig, Rogério Gustavo Dreyer, Ana Neyle Olímpio Holanda, Geber Moreira, Sérgio Gomes Velloso e Jorge Freire.
Eaal/cf



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10380.004123/95-16
Acórdão : 201-73.114
Recurso : 106.477
Recorrente : MONTEIRO REFRIGERANTES S/A

RELATÓRIO

A contribuinte acima identificada foi autuada em relação ao IPI por: **a)** falta de estorno de crédito/estorno menor; **b)** venda sem emissão de nota fiscal em decorrência de passivo fictício; **c)** venda sem emissão de nota caracterizada por depósitos bancários não contabilizados; e **d)** saídas de produtos sem lançamento ou com insuficiência de lançamento.

Pelo que se depreende do Documento de fls. 07/08, em relação aos itens **b** e **c** citados no parágrafo anterior, o presente processo é decorrente do processo referente a IRPJ.

Em tempo hábil foi apresentada impugnação contestando somente os itens que são decorrentes do processo de IRPJ. Não foram impugnados os demais itens do lançamento.

Às fls. 257/276 foi juntada a decisão do processo relativo a IRPJ, no qual foi mantido o lançamento em relação aos depósitos bancários mas excluído em relação ao passivo fictício.

A DRJ em Fortaleza – CE, então, considerou não impugnados os itens relativos à falta de estorno de crédito/estorno menor e a saídas de produtos sem lançamento ou com insuficiência de lançamento, devendo-se prosseguir na cobrança adotando os procedimentos previstos no item A – II, do Anexo à Portaria SRF nº 4.980/94; julgou procedente o lançamento referente à omissão de receitas caracterizada por depósitos bancários; e exonerou o crédito tributário referente ao passivo fictício.

Em tempo hábil a empresa recorreu a este Conselho, abordando, em seu recurso, a única questão que restou do litígio referente a IPI, qual seja, a relacionada com a matéria omissão de receitas caracterizada por depósitos bancários. Além disso, incluiu dois outros itens (glosa de custos, despesas operacionais e insuficiência de correção monetária), que não dizem respeito a este processo mas, sim, ao de IRPJ.

Juntei telas dos julgamentos pelo Primeiro Conselho de Contribuintes, 7ª Câmara, dos recursos de ofício e voluntário referentes ao lançamento de IRPJ (fls. 304/305).

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10380.004123/95-16

Acórdão : 201-73.114

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Do exame do presente processo verifica-se que o litígio resume-se, unicamente, ao item 2.2 do auto de infração – VENDA SEM EMISSÃO DE NOTA FISCAL APURADA EM DECORRÊNCIA DE RECEITA NÃO COMPROVADA – DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO CONTABILIZADOS. Constata-se, por outro lado, que o lançamento neste processo de IPI é reflexo do outro referente a IRPJ.

Às fls. 305 está o resumo do decidido pela 7ª Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes em relação ao processo principal, referente a IRPJ, a seguir transcrito:

Número do Recurso: 116804

Câmara: SÉTIMA CÂMARA

Número do Processo: 10380.000702/98-14

Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO

Matéria: IRPJ

Recorrente: MONTEIRO REFRIGERANTES S/A

Recorrida/Interessado: DRJ-FORTALEZA/CE

Data da Sessão: 09/06/99 00:00:00

Relator: Natanael Martins

Decisão: Acórdão 107-05668

Resultado: DPPM – DAR PROVIMENTO PARCIAL POR MAIORIA

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da tributação o montante dos depósitos bancários bem como para que se restabeleça a despesa

Texto da Decisão: operacional anteriormente glosada. Vencidos os Conselheiros Edwal Gonçalves dos Santos e Francisco de Assis Vaz Guimarães, que excluíam da tributação a correção monetária dos empréstimos à Eletrobrás.

Como visto, a 7ª Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, ao julgar o recurso voluntário interposto no processo principal, por maioria de votos, aprovando o voto do ilustre Conselheiro Natanael Martins, deu provimento ao recurso.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10380.004123/95-16

Acórdão : 201-73.114

É jurisprudência mansa e pacífica que o processo reflexo segue a mesma sorte do processo principal no que for pertinente. No presente caso o litígio de IPI diz respeito exatamente ao mesmo assunto julgado e excluído no processo principal referente a IRPJ.

Sendo assim, o decidido no processo principal aplica-se a este processo reflexo, razão pela qual considero o litígio julgado no processo principal e dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1999

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping loops and strokes, characteristic of a cursive signature.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA